



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B, 3º ANDAR

**PARECER n. 00275/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.007224/2018-30**

**INTERESSADOS: COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CGTEC/MINC) E OUTROS**

**ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EMENTA: Ato normativo. Minuta de Portaria que designa as autoridades que poderão autorizar a contratação por dispensa e inexigibilidade bem como aquelas que irão reconhecer-las no âmbito da SGE. Conformidade com a IN MARE Nº 5/1998. Parecer favorável

Senhora Consultora,

1. Por meio do Despacho Nº 0582489/2018, a Subsecretária de Gestão Estratégica encaminha a minuta de Portaria SEI nº 0582197, instruída com a Nota Técnica nº 54/2018/CODEP/CGMOR/SGE/SE (SEI 0572230).
2. A supracitada minuta, delega aos Coordenadores-Gerais de Gestão de Pessoas e de Infraestrutura Tecnológica o reconhecimento das dispensas e inexigibilidades de licitações nas contratações relativas às suas áreas de atuação, bem como Designa à CGMOR e à CGTEC a competência para autorizar o procedimento de contratação por dispensa e por inexigibilidade de licitação em suas respectivas áreas de atuação, 03. Em linhas gerais, a minuta se encontra adequada aos requisitos do Decreto nº 9.191/2017, que estabelece diretrizes para a elaboração e redação de atos normativos de órgãos do Poder Executivo Federal e da Instrução Normativa MARE nº 5/1998.
3. Na Nota Técnica 54 (SEI - 0579312) constam as informações do trâmite processual a ser observado nas contratações e de como será a atuação de cada agente observando-se a hierarquia funcional.
4. Considerando as características da matéria tratada na Portaria. Verifica-se tratar de ato ordinatório e que a delegação de competência esta em conformidade com as disposições da Lei nº 9784/1999, sendo a Subsecretária de Gestão Estratégica competente para a edição da Portaria proposta.
5. Isto posto, este Consultivo manifesta-se no sentido de **não haver vícios constitucionais ou legais que impeçam o regular trâmite da minuta SEI 0582197**, seja do ponto de vista formal ou material.
6. É o Parecer.
7. À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2018.

JULIO CÉSAR OBA  
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400007224201830 e da chave de acesso ac20ff33

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR OBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 134793597 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR OBA. Data e Hora: 18-05-2018 18:55. Número de Série: 13230737. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---